

Proc. 19 821-41

1943

CF-326-43
MIG/TCB

Não se tomou conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que D.A. Silveira e Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região que, reformando a deliberação de Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, deu ganho de causa ao empregado Antonio Crivelaro Filho.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que há jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, quando pronunciadas em advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo artigo 1º, letra d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, de última e definitiva instâncias;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de treze votos contra um, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943.

a) Silvano Müller	Presidente
a) Marcial Dias Lequeno	Relator
a) Corval Escondê	Procurador

Assinado em

20 / 1 / 44

Publicado no Diário da Justiça em

27 / 1 / 44.

pag. 528